



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Central**

quarta-feira, 13 de abril de 2016

Ano VI - Edição nº 00094 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Central publica**



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4A9FE7D3B86950BBEEA5D6E678DEE6B3

## Câmara Municipal de Central

# SUMÁRIO

- Denúncia
- Requerimento de Criação de Comissão Especial de Inquérito nº 001/2016.

# Câmara Municipal de Central

Outros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE  
DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL  
Recebido em: 14, 03, 16  
As \_\_\_\_\_ horas  
Por: *Reiviana*

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL  
Recebido em: 14, 03, 16  
As \_\_\_\_\_ horas  
Por: *Reiviana*

**ADRIANA FERREIRA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 5.529.291 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.991.915-72, residente e domiciliada na Praça Lidia Ferreira dos Santos, no. 214, Centro, CEP: 44.940-000, Central/Bahia, e **SIMONETE DA CUNHA PORTO**, brasileira, portadora do RG nº 20.400.897 21 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.497.048-67, residente e domiciliada na II Travessa da Paz, no. 218, Centro, CEP: 44.940-000, vêm, perante Vossa Excelência, propor a presente,

## DENÚNCIA

em face do Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, prefeito do Município de CENTRAL, brasileiro, portador do RG nº 01.367.841 86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.074.035-04, residente e domiciliado Rua 15 de Novembro, no. 20, Centro, CEP: 44.940-000, Central, Bahia, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo-epigrafados:

### I - DA SÍNTESE FÁTICA

#### DO EMPENHO DOS VALORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

O Município de CENTRAL-BAHIA recebeu recursos por via de repasse do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde para Fundo Municipal de Saúde) para a implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no valor de R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), mais precisamente no dia 15 (quinze) de agosto de 2014, na Agência 1766-3 do Banco do Brasil, na conta corrente no. 12.570-9, conforme se verifica nos documentos anexos.

# Câmara Municipal de Central

Existem indícios a serem confirmados de que tais valores foram desviados da sua finalidade original e alocados para o pagamento de outras despesas do Município, sobretudo para débitos com folha de pessoal e prestadores de serviço.

Observa-se, nas fotos em anexo, que a placa para realização da referida obra foi colocada em terreno próximo ao bairro Euzébio de Brito (conjunto com duzentas habitações oriundas do projeto Minha Casa Minha Vida), entretanto jamais houve o levantamento de qualquer edificação no local. Ademais, para reforçar a veracidade de nossas alegações, a Associação de Moradores do citado Bairro Eusébio Brito já solicitou por diversas vezes a construção de uma unidade de saúde no referido bairro, que diga-se de passagem, já se encontra com recursos empenhados e disponibilizados ao Município.

Diante do total descaso do Agente Público/Prefeito Municipal para viabilizar a construção da UBS, haja vista a necessidade contínua da população por melhores condições de vida, sobretudo pelo fato da obra já ter os recursos disponibilizados pelo Ministério competente, é que busca-se aqui as ações necessárias para elucidação de tão grande atraso.

Quanto ao recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, foram repassadas verbas públicas que totalizam o montante de R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) no dia 15 do mês de agosto de 2014, ainda não utilizados na sua atividade-fim, cujos valores a serem prestadas contas pelo ex-gestor, ora único responsável na presente ação, encontram-se dispostos no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR
Construção e Ampliação de UBS's – agosto de 2014	R\$ 180.000,00
Construção e Ampliação de UBS's – agosto de 2014	R\$ 106.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 286.000,00</b>

Como a população beneficiária não conseguiu êxito na demanda no que tange à necessidade da construção da referida UBS, requeremos o controle deste Órgão no sentido de instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos narrados e após o conhecimento dos atos de improbidade, seja instaurado o procedimento judicial competente.

## II - MÉRITO

Eis a LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que assim dispões:

# Câmara Municipal de Central

"Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".

Nos termos do art. 1º, III, do Decreto-lei nº 201/67, que transcrevo para facilitar o desenvolvimento do raciocínio que se está a desenrolar, verbis:

\*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

**III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; (destaquei).**

Artigo 70.....

Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Há farta jurisprudência nos Tribunais no sentido de que o crime acima transcrito se caracteriza como crime formal, consumando-se com o simples desvio, independentemente da ocorrência de qualquer outro resultado, suficiente para ensejar a responsabilização penal com fundamento no inc. III, art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.

É o que se observa da leitura deste precedente:

Processo:	RSE 1010 PE 2007.83.05.000064-6
Relator(a):	Desembargadora Federal Margarida Cantarelli
Julgamento:	11/09/2007
Órgão Julgador:	Quarta Turma
Publicação:	Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2007 - Página: 519 - Nº: 190 - Ano: 2007

# Câmara Municipal de Central

## Ementa

PENAL. PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DISTINÇÃO ENTRE OS INCISOS I E III. DESVIO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE RENDAS OU VERBAS PÚBLICAS. DOLO ESPECÍFICO. PRESCINDIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - O art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 pune o ato de desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas.

II - Tal delito se perfaz pela simples prática da conduta estabelecida em lei, independentemente da existência de efetivo prejuízo ao interesse da Administração Pública. Seu elemento subjetivo corresponde ao dolo genérico - vontade deliberada e consciente de desviar, ou aplicar indevidamente, as verbas ou rendas públicas. Não há de se falar, pois, em exigência do dolo específico, representado pelo fim de prejudicar a Administração Pública.

III - As condutas previstas no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 não se confundem com aquelas do art. 1º, I, do mesmo diploma legal. Na hipótese do inciso I, mais grave, à semelhança do peculato (art. 312 do CP), o desvio de verbas públicas é realizado em proveito próprio ou alheio. No caso do inciso III, menos rigoroso, o desvio ou aplicação indevida das rendas ou verbas (de forma semelhante ao tipo do art. 315 do CP), é empregado em favor da própria Administração Pública ou da coletividade que ela representa. Precedentes do STJ.

IV - O fato de Prefeito Municipal realizar despesa indevida e irregular, na execução de convênio firmado com o Ministério da Saúde, contratando serviços não estabelecidos nas cláusulas do ajuste, caracteriza, em tese, a infração do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

V - Recurso em sentido estrito provido, a fim de que a denúncia seja recebida.

Se o tipo penal do crime previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67, traz em si a idéia de que a conduta reside no emprego indevido de verba público, resta inviável aceitar a conclusão de que o cumprimento da ordem legal em qualquer momento retira o dolo da conduta.

A discussão do dolo específico é matéria que reclama a sobrevivência da instrução, notadamente se a defesa não apresentou dados seguros de exclusão do elemento animico do tipo. - Recurso provido para receber a denúncia.' (Sexta Turma, REsp nº 707.314/MA, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, julg. 11.12.2009, publi. DJU 01.02.2010).

No caso, os repasses foram firmados nos exercícios de 2014, pelo recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde sendo que a destinação do recurso, tal seja a construção de UBS's jamais fora concretizada, sequer iniciada, ou seja, o prejuízo ao erário ser claro, sobretudo por possível utilização de forma indevida ou apropriação diversa.

# Câmara Municipal de Central

É certo que e deve submeter o administrador, a um processo criminal em face de má administração. Isto porque o prefeito é responsável pela utilização dos recursos públicos conforme previsto na legislação específica.

## III - DOS PEDIDOS:

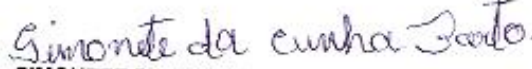
Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, acolher a presente DENÚNCIA com a documentação que a acompanha, também disponível no site do Ministério da Saúde, para o fim de que a vista das provas documentais que instrui a presente, determinar o oferecimento de, após os procedimentos e investigações administrativas, Denúncia Crime em face do Senhor UILSON MONTEIRO DA SILVA, dando prosseguimento ao feito até os seus ulteriores termos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Central/Bahia, 14 de março de 2016.

  
ADRIANA FERREIRA ROCHA

  
SIMONETE DA CUNHA PORTO.

# Câmara Municipal de Central

Outros


## REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N° 001/2016.

*Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar os atos de irregularidades administrativas praticados pelo Poder Executivo.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Recebido em: 07/04/16

As 10:30 horas

Por: 

Sr. Presidente,

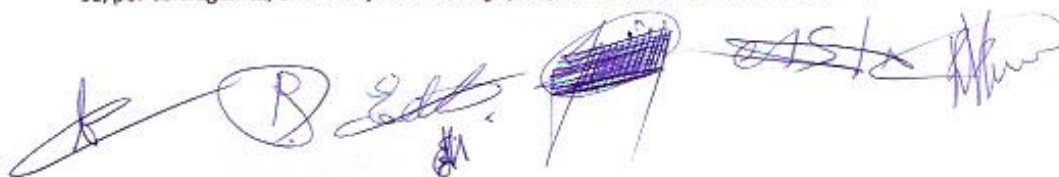
Os Vereadores ao final assinados requerem a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3° do artigo 58 da Constituição Federal (utilizado subsidiariamente) e na forma dos artigos 51 a 53 do Regimento Interno desta Casa, a criação de Comissão Especial de Inquérito para investigar os atos de irregularidades administrativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### JUSTIFICATIVA

Conforme se observa no documento em anexo, as Senhoras Adriana Ferreira Rocha e Simonete da Cunha Porto protocolizaram no dia 14/03/2016 uma denúncia, nesta Câmara Municipal, contra o Sr. Uilson Monteiro da Silva, Prefeito desse Município, em virtude do Município de Central ter recebido valores do Fundo Nacional de Saúde, no importe de R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) no mês de agosto do ano de 2014 para a implantação de Unidade Básica de Saúde.

Ainda, fora colocada uma placa no bairro Euzébio de Brito, conforme assevera a denúncia, entretanto a edificação com a finalidade da implantação de Unidade Básica de Saúde só iniciou após a denúncia, ou seja, existem fortes elementos de que, possivelmente, os valores recebidos possam ter sido alocados para outra finalidade, o que desde que seja comprovado, configura ação que representa improbidade administrativa, cujas repercussões soariam até a perda de mandato do infrator e elegibilidade suspensa com prazo definido em lei específica.

Como tratar-se de fato notório (haja vista os informes do Fundo Nacional de Saúde do período discutido e que se encontram anexados a este requerimento), inclusive já se especula nos cidadãos da nossa cidade o fato de que o Município de Central teria recebido recursos para a implantação da referida Unidade básica de Saúde, que, frisa-se, não foi sequer iniciada, impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da





# Câmara Municipal de Central

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2016.



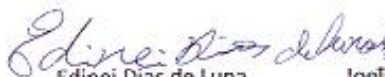
Bruno Miranda Marques  
Vereador



Carlos Humberto Alves de Santana  
Vereador



Edimaria Alves de Miranda  
Vereadora



Edinei Dias de Luna  
Vereador



Joelson Nunes da Silva  
Vereador



Roberto Pires Lima  
Vereador



Suedras de Carvalho Dourado  
Vereador